

Registrado às Fls. 128 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 27/09/19
h



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 27/09/19
n

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 2.346, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS
PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS
OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na
Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título
oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias
devidas pelo Estado de Minas Gerais ao município de Guaraniésia, para instituições
financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores
Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva,
isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação
de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos
creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado;

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser
responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato
reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará
ao governo do Estado:

I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos
creditórios;

II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o
recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se
enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do *caput* do art. 29 e o art. 37 da
Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 27 de setembro de 2019.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia